



## CONTRATO Nº16/2017 - PROCESSO Nº 06/2017-TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, E A EMPRESA COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PLATINA – PASP E A POPULAÇÃO CARENTE.**

**CONTRATO** que entre si fazem, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob nº 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WAGNER ROBERTO DE LIMA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, portador do R.G. nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a firma **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, estabelecida a RUA 7, nº 159, na cidade de Corumbataí /SP, inscrita no CNPJ sob o nº 53.437.315/0001-67, Representado neste ato pelo Sócio Sr. JOÃO AFONSO BERTAGNA, residente e domiciliado à Avenida 3, nº. 86, na cidade de Corumbataí - SP, portador do RG sob nº. 8.379.223-5SSP/SP, CPF/MF sob nº. 095.767.578-00, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **TOMADA DE PREÇOS n.º 05/2015**, consoante as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem firmar o presente Contrato para fornecimento de cestas básicas, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

### CLAUSULA I – DO OBJETO

1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a *Aquisição de Cestas Básicas destinada aos Servidores Públicos Municipais no período de 12 (doze) meses, sendo aproximadamente a quantidade de 260 (duzentos e sessenta) cestas básicas para cada mês, totalizando 12 (doze) entregas e Aquisição de Cestas Básicas destinada a População Carente no período de 12 (doze) meses, sendo aproximadamente a quantidade de 20 (vinte) cestas básicas para cada mês, totalizando 12 (doze) entregas.*

### CLAUSULA II – DA EXECUÇÃO E DOS PREÇOS

1. O Fornecimento das cestas básicas será mensal, devendo a **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA**, o valor unitário do Lote 1 de R\$ 96,90 (noventa e seis reais e noventa centavos), para cada cesta, totalizando R\$ R\$ 302.328,00 (trezentos e dois mil trezentos e vinte e oito reais) para os funcionários e o valor unitário do Lote 2 de R\$ 67,48 (sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), para cada cesta, totalizando R\$ 16.195,20 (dezesseis mil cento e noventa e cinco reais e vinte centavos) para os carentes, sendo um valor GLOBAL do presente contrato R\$ R\$ 318.523,20 (trezentos e dezoito mil quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos), como segue na tabela abaixo, cujas quantidades serão fornecidas pela **CONTRATANTE** mensalmente através de requisição firmada pela Diretora de Almojarifado.

Item	Qtde	Unid	Produto	Marca
01	1	KG	Açúcar Cristal – Pct 5kg. Validade mínima 10 meses.	CARAVELAS
02	2	KG	Arroz Agulhinha- longo, fino, Tipo 1 – Pct 5kg. Validade mínima 10 meses.	PRATO LINDO
03	1	PCT	Biscoito salgado tipo cream craker ou água e sal, com embalagem mínima de 400 gramas, onde deverá conter validade, peso e data de fabricação.	LE PETIT
04	3	PCT	Café Torrado e Moído – Pct 500gr. Validade mínima 03 meses.	PAULISTA



LOTE 1	05	1	UND	Extrato de Tomate concentrado apenas açúcar e/ou sal, isento de amido c/140gr. Validade mínima 12 meses.	BONARE
	06	1	KG	Farinha de Trigo Especial – Pct 1kg. Validade mínima 03 meses.	NONITA
	07	3	KG	Feijão Cariquinha Tipo 1 – Pct 1kg. Validade mínima 03 meses.	DONA PEPA
	08	2	PCT	Macarrão espaguete com ovos – Pct 500gr. Validade mínima 11 meses.	FLOR DE LIS
	09	3	UND	Óleo de Soja litro c/900ml. Validade mínima 11 meses.	COAMO
	10	1	KG	Sal Refinado e Iodado – Pct 1kg. Validade mínima 12 meses.	MARFIM
	11	1	UND	Sardinha em óleo -250 gr	88
	12	1	UND	Tempero completo sem pimenta, embalagem mínima de 300 gramas com data de fabricação e validade impressa na embalagem.	NATARI
	13	2	UND	Creme Dental com flúor + cálcio embalagem com 90 gramas, composição mínima: 1.450 ppm de flúor, sorbitol, carbonato de cálcio, carboximetilcelulose, lauril sulfato de sódio, sacarina sódica, silicato de sódio, aroma formaldeído e água c/90gr.	SORRISO
	14	1	UND	Esponja de Aço pt 44gr c/08 unid.	QLUSTRO
	15	2	UND	Papel Higiênico folha simples -4x30 M	GOLDEN
	16	1	PCT	Sabão em barra de 200 gramas. Embalagem com 05 unidades. Composição mínima: sabão de ácidos graxos de coco/babaçu, sabão de ácidos graxos de soja, coadjuvante, glicerina, agente antiredepositante e água.	YPÊ
	17	2	UND	Sabonete c/90gr. Composição mínima: glicerinado, tipo suave.	FLOR DE YPÊ

	Item	Qtde	Unid	Produto	MARCA
LOTE 2	01	1	KG	Açúcar Cristal – Pct 5kg. Validade mínima 10 meses.	CARAVELAS
	02	2	KG	Arroz Tipo 1 – Pct 5kg. Validade mínima 10 meses.	SERENO
	01	1	PCT	Biscoito maisena 400gr.	LE PETIT
	04	2	PCT	Café Torrado e Moído – Pct 500gr. Validade mínima 03 meses.	PAULISTA
	05	2	UND	Molho de Tomate tradicional pronto sache 340gr. Validade mínima 12 meses.	BONARE
	06	1	KG	Farinha de Trigo – Pct 1kg. Validade mínima 03 meses.	NONITA
	07	2	KG	Feijão comum – Pct 1kg. Validade mínima 03 meses.	DONA PEPA
	08	2	PCT	Macarrão Pct 500gr. Validade mínima 11 meses.	FLOR DE LIS
	09	2	UND	Óleo de Soja litro c/900ml. Validade mínima 11 meses.	COAMO
	10	1	KG	Sal Refinado e Iodado – Pct 1kg. Validade mínima 12 meses.	MARFIM
	11	1	UND	Sardinha em óleo -250 gr	88
	12	1	UND	Tempero alho e sal	SIAMAR



## CLAUSULA III – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar as cestas requisitadas pela **CONTRATANTE** devidamente embaladas, colocando-as na sede Prefeitura Municipal, situado à Rua João de Souza Martins, nº 550, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da requisição.

1.2. No caso de recusa total ou parcial do material objeto do presente **CONTRATO**, pela Administração, por defeito ou vício, terá a **CONTRATANTE**, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação, para promover a substituição.

1.3. Os itens serão conferidos por funcionário designado para avaliação dos itens, que deverão estar de acordo com os produtos licitados.

## CLAUSULA IV – DO PAGAMENTO

1. O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega da cesta básica, através de crédito em conta corrente ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.1. Nota fiscal de fornecimento/fatura, discriminativa, em 02 (duas) vias, após o fornecimento e de sua aceitação por parte da Prefeitura, acompanhada dos comandos-requisições assinadas pelo Diretor de Almoxarifado, que deverão acompanhar as Notas Fiscais;

1.2. As notas fiscais que se apresentarem sem acompanhamento das requisições, ou que estas estejam assinadas pelo Diretor de Almoxarifado, não serão pagas pela Prefeitura de Platina.

2. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações estabelecidas neste instrumento, assim como no ato convocatório, dará ensejo a **CONTRATANTE** à suspensão do pagamento, bem como a rescisão unilateral do contrato.

## CLAUSULA V – DO REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, sempre que houver majoração de preços, nos mesmos índices da variação do custo dos gêneros alimentícios, e de acordo com as autorizações legais que regem a matéria e demonstrados pela **CONTRATADA** o reajuste junto aos seus fornecedores, comprovando com a juntada de nota fiscal.

## CLAUSULA VI – DA VIGÊNCIA

1. O presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se for conveniente para ambas as partes.

## CLAUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente processo Licitatório correrão por conta da dotação orçamentária, conforme codificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.01 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
041220003.2.024000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO  
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
28 Fonte.....: 1 TESOURO



Aplicação: 110.0000 GERAL

Unidade Orçamentária: 02.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
082440011.2.031000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA COMUNITARIA  
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
68 Fonte....: 1 TESOIRO  
Aplicação: 510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Unidade Orçamentária: 02.03 FUNDO MUNIC.DIR.DA CRIANÇA E ADOLESC.  
082430008.2.028000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
91 Fonte....: 1 TESOIRO  
Aplicação: 510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Unidade Orçamentária: 02.04 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE  
082440028.2.027000 MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE  
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
105 Fonte....: 1 TESOIRO  
Aplicação: 510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Unidade Orçamentária: 02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
103010013.2.033000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA  
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
118 Fonte....: 1 TESOIRO  
Aplicação: 310.0000 SAÚDE-GERAL

Unidade Orçamentária: 02.06 FUNDO MAN.DES.ED.BASICA E VAL.PROF.EDUCA  
123610022.2.047000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB FUNDAMENTAL OUTRAS - 40%  
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
168 Fonte....: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VIN  
Aplicação: 262.0000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

Unidade Orçamentária: 02.07 DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO  
123650020.2.059000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL  
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
197 Fonte....: 1 TESOIRO  
Aplicação: 210.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL

123610020.2.039000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO  
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
217 Fonte....: 1 TESOIRO  
Aplicação: 220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Orçamentária: 02.08 DEPARTAMENTO DA AGRICULT.E MEIO AMBIENTE  
206060026.2.052000 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
259 Fonte....: 1 TESOIRO



Aplicação: 110.0000 GERAL

Unidade Orçamentária: 02.09 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS  
154510027.2.057000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VIARIOS  
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
288 Fonte.....: 1 TESOURO  
Aplicação: 110.0000 GERAL

#### CLAUSULA VIII – DO EMPENHO DA DESPESA

1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerente ao presente contrato serão regularmente inscritos em Nota de empenho.

#### CLAUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. O presente **CONTRATO** deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

1.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

1.1.1. O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;

1.1.2. Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

1.1.3. O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

2. São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

2.1. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, quando requerido;

2.2. Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

2.3. O fiel cumprimento de todas as Clausulas e condições estabelecidas no presente termo.

#### CLAUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

1. A **CONTRATADA** será responsável pelos seguintes encargos:

1.1. A **CONTRATADA** não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste **CONTRATO**, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações.

1.2. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham incidir sobre sua atividade e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**.

1.3. A **CONTRATADA** se compromete a manter todos os produtos objeto do **CONTRATO**, dentro dos padrões ideais para consumo, sendo certo que qualquer alteração na qualidade dos mesmos, dará ensejo à rescisão deste e aplicação das penalidades cabíveis, além da reparação dos danos que por ventura venha sofrer.

#### CLAUSULA XI – DAS PENALIDADES



1. A **CONTRATADA** em caso de inadimplência total ou parcial do presente **CONTRATO** estará sujeito às seguintes penalidades, previstas nos Artigos. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, a saber:

1.1. Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** praticar irregularidades de pequena monta, a critério da **CONTRATANTE**;

1.2. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal, no caso de atraso ou negligência na execução do **CONTRATO**;

1.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não previstas na letra "B", será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da última requisição de cestas feita pela **CONTRATANTE**, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Platina por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

3. Caso não seja paga no prazo previsto, será ela cobrada ou descontada do valor mensal da remuneração da prestação dos serviços ou cobrada judicialmente.

4. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pela **CONTRATANTE**, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito, e para as quais não tenha dado causa a **CONTRATADA**.

## CLAUSULA XII – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito da rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, bem como nos casos citados do art.78, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

2. A rescisão do **CONTRATO**, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, podendo ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e restrito da Administração da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no inciso I a XII e XVII do art.78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo desde que haja conveniência para a administração da **CONTRATANTE**;

2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

## CLAUSULA XIII – DAS ALTERAÇÕES

1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos casos previsto no disposto pelo art.65 da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, sempre através de termo aditivo.

## CLAUSULA XIV – DA DOCUMENTAÇÃO

1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do **CONTRATO**, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação



e qualificações exigidas na fase de habilitação do processo licitatório.

**CLAUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

1. A execução deste **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela administração da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações.

**CLAUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO**

1. A publicação do presente **CONTRATO** deverá ser providenciada em extrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLAUSULA XVII – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Prefeitura Municipal de Platina, 20 de fevereiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**

**WAGNER ROBERTO DE LIMA**

**CPF/MF sob n.º 049.378.968-57**

**CONTRATANTE**

**COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**

**JOÃO AFONSO BERTAGNA**

**CPF/MF sob nº 095.767.578-00**

**CONTRATADA**

**LETICIA MARIANE DA SILVA**  
**49.205.680-8 SSP-SP**

**DOUGLAS CARVALHO MOREIRA**  
**40.237.589-0 SSP-SP**